



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 818, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o conceito de Aluno-Equivalente e de Relação Aluno por Professor, no âmbito da Rede Federal Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando a necessidade de normatização do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Rede Federal EPCT, e tendo em vista o disposto nas estratégias 11.11 e 12.3 do anexo à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, resolve:

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Aluno-Equivalente: é o aluno matriculado em um determinado curso, ponderado pelo Fator de Equiparação de Carga Horária e pelo Fator de Esforço de Curso;

II – Fator de Equiparação de Carga Horária do curso: permite a equiparação de cursos com durações distintas, sendo calculado pela divisão da carga horária anual do curso por oitocentas horas. A carga horária anual do curso deve considerar a carga horária mínima regulamentada e a duração do ciclo do curso, em anos, definido no projeto pedagógico; e

III – Fator de Esforço de Curso: ajusta a carga horária do curso em função da quantidade de aulas práticas que tecnicamente demandem menor Relação Aluno por Professor.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos percentuais de vagas estabelecidos pelo art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, será considerado o conceito de Ingressante Acumulado Equivalente.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto nas estratégias 11.11 e 12.3 do anexo à Lei nº 13.005, de 2014, no âmbito da Rede Federal EPCT, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Fator de Equiparação de Nível de Curso: permite a equiparação de cursos de níveis diferentes quando as respectivas metas para a Relação Aluno por Professor são díspares;

II – Regime de Tempo Integral: pondera a carga horária dos professores que possuem regime de trabalho de vinte horas semanais, quarenta horas semanais ou dedicação exclusiva; e

III – Relação Aluno por Professor: razão entre o total de Alunos-Equivalentes corrigido pelo Fator de Equiparação de Nível de Curso e o número de professores corrigidos para o Regime de Tempo Integral.

Parágrafo único. O conceito de Relação Estudante por Professor, descrito na Lei nº 13.005, de 2014, equivale ao de Relação Aluno por Professor definido nesta Portaria.

Art. 3º As referências para o uso do Fator de Equiparação de Nível de Curso e do Fator de Esforço de Curso, o conceito de Ingressante Acumulado Equivalente e os indicadores de gestão para as Instituições da Rede Federal EPCT, bem como as respectivas metodologias de cálculo, serão definidos por ato do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica desta Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO